A COMISSÃO TÉCNICA
EM 27/08/21
PRESIDENTE

Município de Tabaí
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 056 /2021

Autoriza contratação temporária, emergencial de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 4 (quatro) meses, ouaté o final do ano letivo, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

§ 1º Ficam contratados os seguintes cargos discriminados no quadro abaixo:

Quantidade	Função	Padrão/Nível	Horas
01	Professor de História	2	20

§ 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor(a) em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

Art. 2º As contratações especificadas nesta lei seguirá a ordem de classificação do Edital nº 15/2019, do Concurso Público nº 01/2018, ou, na ausência de candidato classificado interessado para ocupar contrato emergencial, seguirá a ordem classificatória em processo seletivo válido, na forma da Lei nº. 1.002/2010, art. 2º, item 4.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 27 de agosto de 2021.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Marcelo Azevedo Zuanazzi
Inspetor Tributário

Registrado e Publicado

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

O presente projeto de lei trata de contratação de professor(a) em caráter emergencial para garantir docentes suficientes com o intuito de se manter o desenvolvimento das atividades escolares, eis que de extrema relevância para a rede de Educação Municipal, para que não ocorra a falta de profissionais, prejudicando o aprendizado de muitos estudantes.

Cabe esclarecer que, configurada a necessidade excepcional e temporária de pessoal, incide a exceção da parte final do inciso IV, do art. 8° da LC 173.

Considera-se desnecessário o envio de Impacto Orçamentário, já que este cargo foi contratado no último exercício e será utilizado para contratação o resultado do último concurso realizado, salvo se ocorrer a desistência de eventual candidato, quando então será utilizado processo seletivo na forma como determinada em lei municipal.

Isto posto, contamos com a aprovação dos nobres Edis para o bom andamento da educação em nosso município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 27 de agosto de 2021.

Arsenio Pereira CardosoPrefeito Municipal